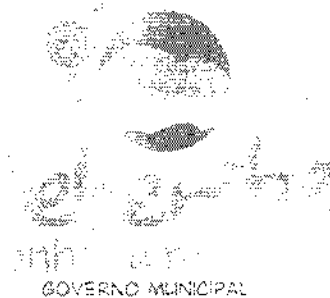


Gabinete da Prefeita



LEI N. **1.098**, DE 07 DE JUNHO DE 2013.

Dispõe sobre a instituição, estruturação, atribuições e funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural de Beberibe, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 30, COMBINADO COM O INCISO IV DO ART. 45 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE, SANCIONO:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Art. 1º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, é órgão colegiado consultivo, deliberativo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Cultura, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, constituindo-se como principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente.

§ 1º O CMPC tem como principal atribuição atuar com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMPC na elaboração, acompanhamento da execução, fiscalização e avaliação das políticas públicas de cultura.

§ 2º Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente e têm mandato de 2 (dois) anos, renovável, uma vez, por igual período.

§ 3º A representação da sociedade civil no CMPC deve contemplar os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólicas, cidadã e econômica da cultura na sua composição.

Gabinete da Prefeita



§ 4º A representação do Poder Público no CMPC deve contemplar a representação do Município de Beberibe, por meio da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

§ 5º As reuniões do CMPC serão abertas à participação de qualquer interessado, sendo garantido o direito à voz.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural:

I – propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura (PMC);

II - estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos da política municipal de cultura;

III - colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e na Comissão Intergestores Bipartite (CIB), devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;

IV - aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura;

V - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

VI - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;

VII - acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Beberibe para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura (SNC);

VIII - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

IX - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não-governamentais e o setor empresarial;

X - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XI - aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura (CMC);



Gabinete da Prefeita

GOVERNO MUNICIPAL

XII - estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC);

XIII – validar a emissão de atestado de realização de atividades culturais por parte da Secretaria de Cultura.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA

Art. 3º O Conselho Municipal de Política Cultural será composto por 16 (dezesseis) membros com seus respectivos suplentes, escolhidos dentre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

§ 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Edital publicado mediante portaria pela Secretaria de Turismo e Cultura, destinado especificamente para este fim;

§ 2º O CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral, com os respectivos suplentes, sendo vedada a cumulação desta função pela Presidência;

§ 3º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;

§ 4º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é detentor do voto de minerva;

§ 5º Será indicado, para cada membro titular, 01 (um) suplente que o substituirá no caso de impedimento e/ou suspeição, e o sucederá no caso de vacância;

§ 6º Em caso de vacância de Conselheiro titular, será o respectivo suplente convocado a assumir, completando-lhe o período do mandato;

§ 7º O Conselheiro exerce função de relevante interesse público e o seu exercício nos horários de convocação oficial de reuniões e durante o cumprimento de missões atribuídas pelo Conselho, tem prioridade sobre os cargos e funções de que sejam titulares na Administração Pública Municipal.

Gabinete da Prefeita



§ 8º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural terá a duração de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 9º A função de representação no Conselho Municipal de Política Cultural não será remunerada em qualquer hipótese, sendo considerada como de relevante serviço público.

§ 10. Será garantido ao Conselho o direito de acesso às documentações administrativas e contábeis da Secretaria Municipal de Cultura, bem como o direito de avocar a análise de questões julgadas relevantes, na forma de seu Regimento Interno, e da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e do Decreto Federal nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

Art. 4º Integram a representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural, 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, composto pelos seguintes órgãos e quantitativos:

I - Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, 01 (um) representante e respectivo suplente, sendo aquele o Secretário de Turismo e Cultura;

II - Secretaria Municipal de Educação, 01 (um) representante e respectivo suplente;

III - Secretaria Municipal de Saúde, 01 (um) representante e respectivo suplente;

IV - Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, 01 (um) representante e respectivo suplente;

V - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Aquicultura e Pesca, 01 (um) representante e respectivo suplente;

VI - Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, 01 (um) representante e respectivo suplente;

VII - Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Empreendedorismo, 01 (um) representante e respectivo suplente;

VIII - Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, 01 (um) representante e respectivo suplente.

Parágrafo único. Os representantes do Poder Público no Conselho Municipal de Cultura serão designados pelos seus respectivos órgãos.

Gabinete da Prefeita



Art. 5º A Sociedade Civil será representada através de 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, composto pelos seguintes setores e quantitativos:

I – um (1) membro titular e 01 (um) membro suplente da área de Artesanato e Artes Visuais;

II – um (1) membro titular e 01 (um) membro suplente da área de Circo e Teatro;

III – um (1) membro titular e 01 (um) membro suplente da área de Cultura Digital e Áudio Visual;

IV – um (1) membro titular e 01 (um) membro suplente da área de Culturas Tradicionais Populares;

V – um (1) membro titular e 01 (um) membro suplente da área de Literatura, Livro e Leitura;

VI – um (1) membro titular e 01 (um) membro suplente da área de Quadrilhas Juninas e Dança;

VII – um (1) membro titular e 01 (um) membro suplente da área de Música;

VIII – um (1) membro titular e 01 (um) membro suplente da área Patrimônio Histórico e Cultural Material e Imaterial.

Art. 6º As deliberações da Plenária do Conselho Municipal de Política Cultural serão tomadas por maioria simples, salvo nos seguintes casos nos quais se exige maioria absoluta:

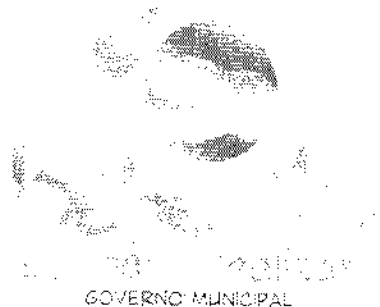
I – elaboração e alteração do Regimento Interno;

II – exclusão de membro, desde que respeitados os princípios constitucionais da defesa e contraditório, nos casos definidos no Regimento Interno.

Parágrafo único. Fica garantido o direito a recurso à Plenária do Conselho Municipal de Política Cultural contra quaisquer decisões de seus órgãos em face da presente Lei ou do Regimento Interno.

Art. 7º O Conselho Municipal de Política Cultural definirá a periodicidade de suas reuniões ordinárias, observado o intervalo máximo de um (1) mês.

Gabinete da Prefeita



Parágrafo único. As reuniões extraordinárias do Conselho Municipal de Política Cultural serão convocadas pela Presidência ou pelo Secretário-Geral ou pela maioria absoluta de seus membros, na forma do Regimento Interno.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Os atos do Conselho Municipal de Política Cultural serão publicados pelo referido Conselho com aporte para divulgação solicitado ao poder público do Município de Beberibe.

Art. 9º O funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural será definido conforme o Regimento Interno, elaborado por seus membros, aprovado por maioria absoluta, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da regulamentação desta lei, a se realizar em sessão solene presidida pelo Chefe do Poder Executivo, homologado através de Decreto específico.

Art. 10. Todos os procedimentos do Conselho Municipal de Política Cultural pautar-se-ão pelos princípios constitucionais regentes na Administração Pública, principalmente os elencados no Art. 37 da Constituição da República.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, AOS 07 DE JUNHO DE 2013.


MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
Prefeita Municipal de Beberibe



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins de direito, que a **LEI nº 1.098/2013**, de 07 de Junho de 2013, que **“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO, ESTRUTURAÇÃO, ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE BEBERIBE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, foi devidamente publicado por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Beberibe em data de 07 de junho de 2013, cumprindo, assim, os ditames legais.

Beberibe (CE), 12 de junho de 2013


**EDIMILSON MONTEIRO RODRIGUES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**